

AUTÓGRAFO Nº 044, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Lúpus no Município de Sumaré e dá outras providências.

Autor: Vereador Wellington Souza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Sumaré, a Carteira de Identificação da Pessoa com Lúpus (CIPL), destinada a identificar pessoas diagnosticadas com Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) ou outras formas da doença.

Art. 2º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Lúpus terá como finalidade:

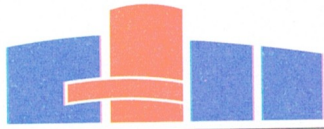
- I – garantir atendimento prioritário nos serviços públicos e privados;
- II – facilitar o acesso a serviços de saúde e assistência social;
- III – assegurar maior visibilidade e reconhecimento da condição de saúde do portador;
- IV – promover inclusão e dignidade às pessoas com a doença.

Art. 3º - A Carteira será expedida gratuitamente pelo Poder Executivo, por meio do órgão competente, mediante apresentação de:

- I – documento oficial com foto;
- II – comprovante de residência no Município de Sumaré;
- III – laudo médico contendo diagnóstico de Lúpus, com CID, assinatura e CRM do profissional de saúde.

Art. 4º - A Carteira deverá conter, no mínimo:

- I – nome completo do titular;
- II – número do documento de identificação;
- III – número do Cartão SUS (se houver);
- IV – identificação da condição de pessoa com Lúpus;
- V – data de emissão e validade;
- VI – QR Code ou outro meio de verificação de autenticidade (opcional).



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 5º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Lúpus terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada mediante atualização do laudo médico.

Art. 6º - Os estabelecimentos públicos e privados no Município deverão assegurar atendimento prioritário às pessoas portadoras da Carteira de Identificação da Pessoa com Lúpus, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive quanto ao modelo da carteira, procedimentos de emissão e integração com sistemas municipais.

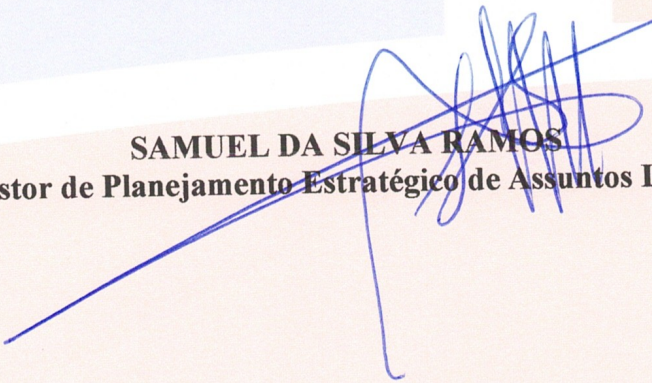
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 31 de março de 2026.


HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 31 de março de 2026.


SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos